

REGULAMENTO DO OTMOW I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1** O Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado (“Fundo”), regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2** O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
- 1.3** Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e **(e)** referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.
- 1.4** O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre **(i)** as disposições dos Anexos e as disposições do

Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e **(ii)** as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Administração. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2 Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento e na legislação vigente.

2.1.3 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a)** o registro dos Cotistas;
- (b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Assembleias Especiais de Cotistas;
- (c)** o livro de presença de Cotistas;
- (d)** o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (e)** os pareceres do Auditor Independente.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii)** monitorar os Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do disposto no no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (ix)** protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (x)** providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xi)** fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xiv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xv) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Consultor Especializado, Entidade Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xvi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xvii) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xviii) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xix) obter do Gestor autorização específica da operação de crédito do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, caso esta venha a ser realizada;

(xx) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 35 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos da ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;

(xxi) divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxii) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

observar as disposições constantes neste Regulamento; e

(xxiii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

2.1.4 A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária, e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) guarda física ou eletrônica da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(v) escrituração das Cotas;

(vi) auditoria independente; e

(vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo, conforme aplicável, incluindo a custódia dos Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro.

2.1.5 A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única e que não estejam listados no item 2.1.4 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.2 Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora, em nome do Fundo;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;

(v) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(vi) executar a política de investimentos da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(vii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(viii) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, por meio de declaração a ser prestada pelo Devedor na respectiva CCB, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR, caso esta venha a ser realizada;

(ix) **(a)** registrar, diretamente ou por meio de prestador de serviço subcontratado, os Direitos Creditórios passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(b)** entregar os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

(x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;

(xii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(xiii) comprar e vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

(xiv) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento descrita no Anexo Definições Específicas da Classe;

(xv) acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe;

(xvi) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros definidos no Anexo Descritivo da Classe Única, devendo informar à Administradora, ao Consultor Especializado e à Cedente eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xvii) monitorar **(a)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e **(b)** mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamentos, pré-pagamento e inadimplência dos Direitos Creditórios;

(xviii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do disposto no Anexo Definições Específicas da Classe;

(xix) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Eventos de Avaliação Adicionais, Eventos de Liquidação Antecipada, Eventos de

Desalavancagem e Eventos de Realavancagem, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe;

(xx) informar à Administradora, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre a contratação de Agência Classificadora de Risco para as Cotas de qualquer Subclasse;

(xxi) fornecer às Agências Classificadoras de Risco as informações e documentos necessários para a preparação ou atualização periódica da classificação de risco das Cotas, se for o caso;

(xxii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xxiii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xxiv) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxv) elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175;

(xxvi) solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas;

(xxvii) monitorar, diariamente, as Alocações Mínimas;

(xxviii) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxix) envidar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

(xxx) receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento;

(xxxi) fiscalizar o prestador de serviços que efetuar a verificação do lastro, se contratado;

(xxxii) confirmar o recebimento, previamente à respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos arquivos contendo a totalidade dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios;

(xxxiii) observar as disposições constantes neste Regulamento; e

(xxxiv) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicável.

2.2.3 A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso dos seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;

- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios; e
- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

2.2.4 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única e que não estejam listados no item 2.2.3 acima, observado que, nesse caso: **(i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe Única:

- (i) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade;

(viii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

(ix) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(x) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

(xi) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e

(xii) adquirir Cotas.

2.4 É vedado à Gestora e ao Consultor Especializado receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento ou de seleção de Direitos Creditórios, respectivamente.

2.5 Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante. Qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou o Custodiante poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, mediante o envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação antecipada do Fundo.

2.5.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da **(1)** substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante; ou **(2)** liquidação antecipada do Fundo.

2.5.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante obrigam-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

2.5.3 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.5.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial ou Custodiante, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

2.5.5 Caso tenha decorrido o prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial do Fundo ou do Custodiante, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão do processo de liquidação do Fundo e a Administradora e o Custodiante até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.5.6 O Prestador de Serviços Essencial e o Custodiante deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial ou Custodiante, conforme o caso, sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a prestação dos serviços ao Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.5.7 Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviço Essencial e do Custodiante.

2.6 Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação aos Prestadores de Serviços Essenciais com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.6.1 Na hipótese de **(i)** envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou **(ii)** ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço, conforme aplicável, **(a)** a Administradora deverá imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e **(c)** a Administradora deverá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

2.6.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviço habilitado.

2.6.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia à Administradora e/ou à Gestora.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente aplicável, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.4 e 2.2.3 acima, **(i)** a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e **(ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial competente será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos danos e prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

3.4 Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do

Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem Encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo ou da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxii) despesas com o registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- (xxiii) despesas com a contratação do Consultor Especializado; e
- (xxiv) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária.

- 4.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: **(i)** na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.
- 4.3** Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 5.1** Assembleia. O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento, **(i)** a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e **(ii)** as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.
- 5.1.1** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e consequentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.
- 5.1.2** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.3** Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e **(iii)** envolver redução de taxa devida aos Prestadores de

Serviços Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

5.4 Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia Geral.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas

detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas

5.4.6 Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da Assembleia de Cotistas.

5.5 Forma e local. A Assembleia de Cotistas realizar-se-á de modo eletrônico, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se de outro modo, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da Assembleia de Cotistas, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

5.5.1. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.5.2. A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

5.5.3. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.5.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 2 (dois) dias de

antecedência do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

- 5.6** Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de **(a)** 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 6.1** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.
- 6.2** A Administradora divulgará qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.
- 6.2.1** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.
- 6.2.2** É de responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.
- 6.2.3** A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido

Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.4 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse da Classe Única, se houver;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de novas Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.3 A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- (ii) em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- (iii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175; e
- (iv) em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Única, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente.

6.2.5 As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

6.2.6 Para efeitos do inciso (iii) do item 6.3 acima, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM.

CAPÍTULO 7 COMUNICAÇÕES AO COTISTA

- 7.1** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e pela Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e o Cotista.
- 7.2** As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelo Cotista. As obrigações, acima descritas, de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis ao Cotista.

- 7.3** Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” do Cotista, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(a)** a Administradora irá informar previamente ao Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(b)** a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.
- 7.4** A Administradora enviará correspondências físicas ao Cotista se por ele solicitado, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelo Cotista.

CAPÍTULO 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 8.2** As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:
- (i)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
 - (ii)** demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
 - (iii)** notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.
- 8.2.1.** O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se na data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 8.3** Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

- 8.4** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio dos *websites* indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – FORO

- 9.1** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Anexo I
ao
Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do Otmow I Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo.

1.3. Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4. Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

1.5. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6. Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

1.7. Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8. Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo na ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"):

(i) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, após notificada pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou por terceiros de sua ocorrência;

(ii) pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única, por si ou após ser notificada pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou por terceiros de sua ocorrência; e

(iii) outros eventos que a Administradora seja notificada pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou por terceiros de sua ocorrência e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe Única.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo, deve, imediatamente, **(i)** suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iv)** divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(a)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(b)** balancete; e **(c)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar

as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea (i) acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Caso os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que os Prestadores de Serviços Essenciais apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: **(a)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; **(b)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(c)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou **(d)** determinar que a

Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

- 2.3** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 2.4** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada da Classe Única.
- 2.5** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.
- 2.6** Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 2.7** O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5, bem como no Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III do presente Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.2.2 Caso seja verificado pela Gestora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência ou Contrato de Cobrança e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Gestora poderá suspender a transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Regulatório.

3.4 A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Entidade de Investimento, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre

atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à Cedente o Preço de Aquisição, o qual deverá observar, no mínimo, a Taxa Mínima de Transferência.

3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;

(iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

3.7 A aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única.

3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.9 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e suas Partes Relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

3.8.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pelo Consultor Especializado, pelo Agente de Cobrança Extraordinária e por suas respectivas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que **(i)** a Gestora, a Entidade Registradora (se houver) e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si e **(ii)** se a Entidade Registradora (se houver) e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Consultor Especializado ou à Cedente.

3.10 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, da Entidade Registradora ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.9.1 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.11 O Fundo não poderá realizar operações com derivativos.

3.12 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros, inclusive à Cedente e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Transferência.

3.13 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.14 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 21 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios

gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

3.13.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.13.2. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

3.15 Não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.16 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, da Cedente, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.17 Nos termos do respectivo Contrato de Transferência, a Cedente responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e pela solvência dos Devedores. A Cedente é responsável, ainda, pela existência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

- 3.18** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Consultor Especializado, os outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.
- 3.19** Não existe, por parte do Fundo, dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Consultor Especializado, de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.
- 3.20** É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(c)** renda variável.
- 3.21** As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.
- 3.22** A política de investimento diversificação e composição da carteira do Fundo prevista neste CAPÍTULO 3 será observada diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, nos termos da regulamentação vigente.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.1** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 4.2** O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 – CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 5.1** O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.
- 5.2** Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Transferência e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Condição de Transferência ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 Características Gerais.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse e série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2 As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta

de depósitos em seu nome junto ao Custodiante quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

6.1.4 Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas **(i)** de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(ii)** das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 Cotas Seniores.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.4 Cotas Subordinadas Mezanino.

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da

carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse identificada com número “1” será mais prioritária que as demais, e assim sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou boletim de subscrição.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

6.5 Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo boletim de subscrição.

6.6 Emissão de Novas Cotas.

6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores da maioria das Cotas Subordinadas Júnior, conforme comunicação encaminhada à Gestora, sendo que esta deverá dar ciência de tal fato à Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para **(a)** enquadramento de Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez ou dos Índices de Perdas, conforme aplicáveis; ou **(b)** enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3 Após notificada pela Gestora, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior sobre novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, os quais deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

6.6.4 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas afiliadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

6.7 Distribuição de Cotas.

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.7.2 As Cotas poderão ser distribuídas nos termos da Resolução CVM 160, conforme aplicável, observadas as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.7.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.7.4 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.8 Subscrição e Integralização de Cotas.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Qualificados, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora. A verificação do cumprimento deste item caberá à Gestora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Qualificados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, **(a)** na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão; e, **(b)** a partir do primeiro Dia Útil após a Data de Início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima, **(a)** no que se refere às integralizações realizadas por meio da B3, os recursos deverão ser entregues pelo investidor até às 17h45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos); e **(b)** no que se refere às integralizações realizadas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, os recursos deverão ser entregues pelo investidor até às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), sendo que em ambas hipóteses previstas acima será utilizado o valor da Cota em vigor no dia.

6.8.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientações da Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas poderão, ainda, total ou parcialmente ser integralizadas mediante a cessão de Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos

Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência, conforme vier a ser previsto no boletim de subscrição.

6.8.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer impostos devidos nos termos da legislação aplicável.

6.8.7 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.8 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, **(i)** ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; **(ii)** da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso; e **(iii)** sua aquiescência expressa a que a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 Cotista Inadimplente.

6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(i)** do valor total de recursos inadimplidos; e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.1.3. Independentemente do disposto no item acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, mediante solicitação pela Gestora, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas inadimplidas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas inadimplidas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.3.2. As Cotas inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas inadimplidas.

6.9.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 Registro para Negociação.

6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

6.10.8 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios da respectiva data de subscrição ou aquisição.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento, são obrigações da Administradora:

(i) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente, nos termos da regulamentação em vigor;

(ii) constituir e manter, nos termos previstos neste Regulamento e conforme solicitação da Gestora, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e a Reserva de Despesas e Encargos, conforme aplicável, e apurar, em conjunto com a Gestora, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, conforme aplicável; e

(iii) em caso de recebimento de comunicação enviada pela Cedente, pelo Consultor Especializado ou por terceiros sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência, endereçar para análise da Gestora a referida comunicação, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de qualquer Evento de Insolvência da Cedente ou do Consultor Especializado.

7.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios, **(a)** verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Transferidos que compõe a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e **(b)** verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado, na forma prevista neste Regulamento;

(iii) verificar a ocorrência de Evento de Avaliação, Evento de Avaliação Adicional, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Aceleração de Vencimento Adicional, Evento de Desalavancagem, Evento de Desalavancagem Adicional, Evento de Realavancagem, Evento de Realavancagem Adicional, Evento de Liquidação Antecipada, Evento de Liquidação Antecipada Adicional, Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iv) apurar e informar a Administradora nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, os valores a serem alocados para a Reserva de Despesas e Encargos;

(v) apurar e informar a Administradora, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(vi) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados:

- (a)** Índices de Subordinação;
- (b)** Alocações Mínimas;
- (c)** Índice de Cobertura;
- (d)** Índice de Cobertura Sênior;
- (e)** Índice de Cobertura Mezanino;
- (f)** Índice de Liquidez;
- (g)** Índice de Liquidez Sênior;
- (h)** Índice de Liquidez Mezanino;
- (i)** Índices de Liquidez Mensal Sênior;
- (j)** Índices de Liquidez Mensal Mezanino;
- (k)** Índice de Perdas Over 30;
- (l)** Índice de Perdas Over 90;
- (m)** Índice de Perdas Over 180;
- (n)** Índice de Perdas Over 60 Safra;
- (o)**
- (p)** Índice de Renegociação; e
- (q)** Índice de Resolução de Cessão.

(vii) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório de gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos ("Relatório de Gestão"), sem prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

- (a)** Índice(s) de Subordinação;
- (b)** Alocações Mínimas;
- (c)** caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (d)** Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (e)** valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (f)** quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (g)** Valor dos Direitos Creditórios;
- (h)** Valor Presente dos Direitos Creditórios;
- (i)** Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez, conforme Índice de Liquidez seja aplicável;
- (j)** Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
- (k)** Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês;
- (l)** Patrimônio Líquido;
- (m)** parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I)** Valor Principal de Referência;
 - (II)** Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III)** Valor Unitário de Referência;
 - (IV)** Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V)** Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (VI)** Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII)** Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII)** Apropriação de Remuneração;
 - (IX)** Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável; e
 - (X)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.

- (n)** valor das Disponibilidades;
- (o)** Índice de Cobertura;
- (p)** Índice de Cobertura Sênior;
- (q)** Índice de Cobertura Mezanino;
- (r)** Índice de Liquidez;
- (s)** Índice de Liquidez Sênior;
- (t)** Índice de Liquidez Mezanino;
- (u)** Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (v)** Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- (w)** Índice de Perdas Over 30;
- (x)** Índice de Perdas Over 90;
- (y)** Índice de Perdas Over 180;
- (z)** Índice de Perdas Over 60 Safra;
- (aa)** Índice de Renegociação; e
- (bb)** Índice de Resolução de Cessão.

(viii) enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

- (a)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
- (b)** Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável.

(ix) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos;

(x) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;

(xi) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto; e

(xii) definir ou validar a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do item 7.2 acima, quando os

cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

- (i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- (ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras;
- (iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e
- (iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, do Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior e do Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser consideradas as seguintes premissas:

7.2.2.1 Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- (i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Gestora em observância do Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) os Índice(s) de Cobertura Mezanino(s) e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.2.2 Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, conforme provisão calculada pela Gestora em observância do Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante, e com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira serão determinados com data base do Dia Útil anterior;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) os Índice(s) de Cobertura Mezanino(s) e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados à Classe Única objeto de avaliação e, caso a Data de Oferta seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculado *pro forma* a aquisição dos

Direitos Creditórios ofertados à Classe Única objeto de avaliação e, caso a Data de Oferta seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, bem como do cálculo de eventos e índices previstos neste Regulamento cuja verificação caiba à Gestora, a Gestora depende de informações disponibilizadas pelo Custodiante, pela Administradora e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em casos de atrasos de disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas por outros prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4 Fica esclarecido que para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios de que tratam 7.2(ii) e 7.2(ix), a análise da Gestora será baseada nos Documentos Comprobatórios.

7.2.5 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.3 Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pelo Custodiante.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo, e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;

(ii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(iii) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:

- (a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (b) Valor dos Direitos Creditórios;
- (c) Valor Presente dos Direitos Creditórios;
- (d) Patrimônio Líquido;
- (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
- (f) valor das Disponibilidades.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de terceiro contratado, deve verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 O Custodiante deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4 O Custodiante não será responsável pela veracidade, autenticidade e/ou integridade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, devendo comunicar a Gestora caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5 O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.6 Nos termos de cada Contrato de Transferência, a Cedente e Consultor Especializado obrigam-se a entregar à Gestora, para que esta disponibilize ao Custodiante, ou ao terceiro por ele contratado, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

7.3.7 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia, que compõe a Taxa de Administração.

7.4 Consultor Especializado. O Consultor Especializado, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa e observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

7.5.1. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui Encargo do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

7.5.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.5.3. Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo Encargo do Fundo.

7.6.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino) ou Subclasse (no caso das Cotas Subordinadas Júnior), sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas será o de fechamento de cada Dia Útil.
- 9.2** Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 9.3** Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.
- 9.3.1** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
- 9.3.2** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
- 9.3.3** Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.7 abaixo.

9.4 Nos termos do item 9.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Mezanino de cada série e Subclasse e as Cotas Subordinadas Júnior, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

9.4.1. Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

9.4.2. Para Cotas Mezanino de cada série e Subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Mezanino de mesma ordem de subordinação, observado que tal valor não será inferior a zero.

9.4.3. Para Cotas Subordinadas Júnior de cada série será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou **(b)** zero.

9.4.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

9.5 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior; ou **(b)** 0 (zero).

9.6 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes.

Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.7 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e verificados pela Gestora, que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão*
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido*
- em cada Data de Pagamento: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)*

Valor Unitário de Referência Corrigido:

significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:

significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração:

significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal:

significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 10.1** Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.
- 10.2** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.5 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 10.3** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo.
- 10.4** As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e verificados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal
de Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas: *Valor Unitário de Emissão*
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: *Valor Principal de Referência Corrigido*
- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Rentabilidade no Principal: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Rentabilidade*

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar por escrito à Administradora a realização, em cada Data de Pagamento, da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez, conforme aplicável, sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(2)** ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e
- (vi) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens (ii), (iv) e (v) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.6 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

10.7 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.7.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.9 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da

Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora, por orientação da Gestora, nos termos do item 7.2(iv) acima, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2, 11.2.2, 11.3 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora, por orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (iv) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora, por orientação da Gestora, deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1 Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;

(vi) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios; e

(viii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses;

(v) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4(i) acima.

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o

produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 11.4(i) acima;

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou **(b)** que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

(i) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme aplicável, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez, conforme o caso, a níveis inferiores ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;

(ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;

(iii) o aumento de qualquer Índice de Perdas Over 30, Índice de Perdas Over 90 e Índice de Perdas Over 180 para nível superior a 12,0% (doze por cento), 8,0% (oito por cento) e 6,0% (seis por cento), respectivamente;

(iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos;

(v) o desenquadramento da Alocação Mínima - Entidade de Investimento por mais de 3 (três) Dias Úteis; ou

(vi) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

(i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrados está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas por 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;

(iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.6.3(iii) acima, redução do Índice de Perdas Over 30, Índice de Perdas Over 90 e Índice de Perdas Over 180 para nível inferior a 12,0% (doze por cento), 8,0% (oito por cento) e 6,0% (seis por cento), respectivamente;

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;

(v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item (v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento; e

(vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, a ocorrência de um Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;

(ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;

(iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe; ou

(iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, caso **(a)** a Administradora verifique a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, conforme previsto neste Anexo Descritivo; e/ou **(b)** qualquer Cotista verifique a ocorrência de tais eventos e os comunique à Administradora, neste caso, a Administradora deverá confirmar junto à Gestora a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.

12.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, no manual de precificação e provisionamento da Administradora, e no Anexo de Definições Específicas da Classe, observado que, em caso de divergência, deverão prevalecer as disposições do Anexo de Definições Específicas da Classe e observada, ainda, a metodologia de provisionamento para devedores duvidosos constante no Anexo XI ao presente Regulamento.

12.2 Os Direitos Creditórios Transferidos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos (inclusive), a não ser que o Anexo Definições Específicas da Classe especifique de outra forma.

12.3 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

12.4 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora nos termos descritos no CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe e na regulamentação aplicável.

12.5 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pela Classe Única do Fundo serão efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11, sendo que **(i)** as perdas e provisões com os Direitos Creditórios o serão **(a)** suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e **(b)** reconhecidas no resultado do período e **(ii)** a provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

12.6 O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço conforme especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento, **(i)** a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas; e **(ii)** as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i)** o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii)** Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2 Para fins do disposto no item 13.3.1, inciso (ii) acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas titulares de Cotas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;

(iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

(v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;

(vi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora e não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(vii) descumprimento, pela Cedente, pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, no Contrato de Consultoria e no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe; e

(viii) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo **(i)** da obrigação da Cedente e do Consultor Especializado de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e **(ii)** e da obrigação da Gestora notificar a Administradora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

- 14.3** Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação e comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação.
- 14.4** Não obstante a obrigação da Gestora de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, caso a Administradora seja notificada por qualquer Cotista da ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora deverá comunicar a Gestora para que esta confirme a ocorrência do referido evento.
- 14.5** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(i)** comunicará tal fato à Administradora; e **(ii)** poderá, a seu exclusivo critério, interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.
- 14.6** A Administradora, após comunicada pela Gestora a respeito da ocorrência de um Evento de Avaliação, ou a Gestora ao tomar conhecimento de um Evento de Avaliação, conforme aplicável, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- (i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
 - (ii)** suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - (iii)** suspender imediatamente a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Cedente, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - (iv)** suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 14.7** Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação **(a)** não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de

medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.8 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.6(i) e 14.7 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.7 acima.

14.9 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.6(ii), 14.6(iii) e 14.6(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora ou a Gestora tenham ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência; e

(v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.5.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada e comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.2 Não obstante a obrigação da Gestora de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, caso a Administradora seja notificada por qualquer Cotista da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora deverá comunicar a Gestora para que esta confirme a ocorrência do referido evento.

15.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.4 A Administradora, após comunicada pela Gestora a respeito da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, ou a Gestora ao tomar conhecimento de um Evento de Liquidação Antecipada, conforme aplicável, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a realização de qualquer repasse de recursos para a Cedente e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.4(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.4(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.6 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação torne-se desenquadrado, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.5.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.7 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.6.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.6.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização/resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora **(i)** deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores, **(b)** a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item; **(c)** a realização de amortização/resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou **(d)** a adoção de outro procedimento para pagamento de amortização/resgate das Cotas; e **(ii)** manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.6.3. Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.8 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30

(trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência à Cedente ou ao Consultor Especializado, caso especificada no Contrato de Transferência.

15.7.1. Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas poderá determinar que os Prestadores de Serviços Essenciais adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.9 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.8.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento.

15.8.2. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse de Cotas somente será realizada após ter sido concluída a entrega de

Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.8.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.8.4. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.8.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.8.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.9 a 15.8.5 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.8.7. O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Artigo 117, da Parte Geral e do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou nos dispositivos que venham a substituí-los, e

quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

- 17.1** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora, por orientação da Gestora, deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos da Classe Única, por conta e ordem do Fundo, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do CAPÍTULO 16 deste Anexo Descritivo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 17.2** Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pelo Fundo, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento.
- 17.2.1** A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Administradora, por orientação da Gestora: **(a)** 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de Pagamento; e **(b)** 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.
- 17.2.2** Para fins do cálculo do valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal e de Remuneração, serão considerados, pela Administradora, por orientação da Gestora e com relação a cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, **(a)** o disposto no item 7.2.1 do presente Anexo Descritivo; **(b)** que a Amortização *Pro Rata* está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; **(c)** o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração; e **(d)** a Meta de Amortização de Principal referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização de Principal.
- 17.3** Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

- 17.4** Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 18.1** Observado o disposto no CAPÍTULO 2 acima, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 18.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente, o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 18.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas prevista no Anexo Definições Específicas da Classe. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 18.4** Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

- 18.5** Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

- 19.1** A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora que apresente Inconsistência Relevante.

19.1.2 Para fins do item 19.1 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

- 19.2** A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

- 20.1** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas

contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, **(i)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; **(ii)** pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou **(iii)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, as Cedentes, os Devedores e o Consultor Especializado estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas

negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem as Cedentes, nem o Agente de Cobrança Extraordinária, nem o Consultor Especializado, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, as Cedentes, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo

Custodiante, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pelo Consultor Especializado ou pelas Cedentes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito das Cedentes e dos Fiadores Solidários (se houver). Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios pela Cedente ou da coobrigação, nos termos previstos em cada Contrato de Transferência.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, das Cedentes, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Consultor Especializado não respondem pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação a qualquer dos Índices de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria

negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Cedente, do Consultor Especializado ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(i)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é

agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Consultor Especializado ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Restrição à negociação de Cotas; ausência de prospecto. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública com restrições, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas com restrições, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários de acordo com o prazo estabelecido na regulamentação aplicável, de vedação da negociação no mercado secundário.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas do Fundo que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no CAPÍTULO 10 e no CAPÍTULO 15 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios

Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o Regulamento do Fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia Geral; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, da respectiva Cedente, do Consultor Especializado, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

V. Riscos de Originação

Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis. A política de investimento do Fundo descrita neste Regulamento estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima – Regulatório e consequentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco “Come-Cotas”). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Consultor Especializado para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos pelo Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Consultor Especializado. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações da Cedente ou de Terceiros. Caso qualquer Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta

corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial da Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do Fundo nem ensejará a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse da Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de

comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Consultor Especializado e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora.

O Fundo terá conta corrente na Instituição Autorizada e/ou na Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais ou não serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Restrições de natureza legal ou regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser

interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Consultor Especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das Cedentes, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em

(i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pela Cedente; e **(iv)** revogação da transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, na hipótese de falência da Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado

negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Consultor Especializado e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

Risco de Redução dos Índices de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de colocação parcial das Cotas. Na distribuição pública das Cotas poderá ser admitida a colocação parcial das Cotas. Nesta hipótese, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, o que implicará no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia;

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo tem responsabilidade limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão aprovar um plano de resolução, que poderá trazer prejuízos ainda que aprovado em assembleia. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo fundo ou classe de cotas, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela classe de cotas. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a classe seja colocada em regime de

insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima – Entidade de Investimento, de acordo com as definições de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Anexo II
ao Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO OTMOW I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA E
NO ANEXO DESCRITIVO DA SUA CLASSE ÚNICA

<u>“1ª Data de Integralização”</u> :	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
<u>“Administradora”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u> :	Caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u> :	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Alocação Mínima - Entidade de Investimento”</u> :	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>“Alocação Mínima – Regulatório”</u> :	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>“Alocações Mínimas”</u> :	A Alocação Mínima – Entidade de Investimento e a Alocação Mínima – Regulatório quando referidos em conjunto.
<u>“Amortização de Principal”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 11.4.1(ii) do Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

“ <u>Amortização Extraordinária</u> ”:	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
“ <u>Amortização Pro Rata</u> ”:	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
“ <u>Amortização Sequencial</u> ”:	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Anexo Definições Específicas da Classe</u> ”:	O anexo contendo definições específicas da Classe Única do Fundo que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”:	O anexo descritivo da Classe Única do Fundo, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>“Anexo”</u> :	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	A Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
<u>“Assembleia Especial”</u> :	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou Subclasse, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
<u>“Assembleia Geral”</u> :	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da Classe Única. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
<u>“Assinatura Digital”</u> :	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.
<u>“Ativos Financeiros”</u> :	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.

“ <u>Auditor Independente</u> ”:	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: RSM, Grant Thornton, PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S.
“ <u>B3</u> ”:	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil.
“ <u>Cedente</u> ”:	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Classe Única</u> ” ou “ <u>Classe</u> ”:	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
“ <u>CNPJ</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
“ <u>Código Civil</u> ”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Condições de Transferência</u> ”:	Caso estejam previstas no Anexo Definições Específicas da Classe, as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a serem verificadas na forma prevista no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Consultor Especializado</u> ”:	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>“Conta do Fundo”</u> :	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos transferidos da(s) Conta(s) Vinculada, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou em seus Anexos; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas e aplicação em Ativos Financeiros.
<u>“Conta Vinculada”</u> :	Cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pelo Consultor Especializado, com o auxílio da Gestora.
<u>“Contrato de Cobrança”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Contrato de Conta Vinculada”</u> :	Cada contrato de prestação de serviços de depósito e de administração de uma Conta Vinculada celebrado entre um Cedente, a Instituição Autorizada que seja depositária da respectiva Conta Vinculada, a Classe Única, representada pelo Custodiante, com a interveniência e anuência do Consultor Especializado e da Gestora, para os fins do Artigo 39, II da Resolução CVM 175.
<u>“Contrato de Transferência”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Cotas Públicas”</u> :	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Seniores”</u> :	As cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para

	efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u> :	As Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Suplementos.
<u>“Cotas Subordinadas”</u> :	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas”</u> :	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotista”</u> :	O titular de Cotas do Fundo.
<u>“CPF”</u> :	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo”</u> :	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido do Fundo no início de cada respectivo Período de Cálculo.
<u>“Custodiante”</u> :	A Administradora.
<u>“CVM”</u> :	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u> :	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre

	cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
<u>“Data de Envio de Informações para Gestora”</u> :	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Data de Envio do Relatório de Gestão”</u> :	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Referência de cada mês.
<u>“Data de Início do Fundo”</u> :	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
<u>“Data de Oferta”</u> :	Toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
<u>“Data de Pagamento”</u> :	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. • Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
<u>“Data de Referência”</u> :	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Data de Resgate”</u> :	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam

	integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
<u>“Data de Verificação”</u> :	O 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
<u>“Devedores”</u> :	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Dia Útil”</u> :	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u> :	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
<u>“Direitos Creditórios Transferidos”</u> :	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e transferidos à Classe Única.
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Disponibilidades”</u> :	São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
<u>“Documentos Complementares”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>“Entidade de Investimento”</u>:	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e (c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.
---	---

<u>“Entidade Registradora”</u> :	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Estimativa de Despesas e Encargos”</u> :	Montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora com o auxílio, se o caso, da Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
<u>“Estimativa de Variação do Índice de Preços”</u> :	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
<u>“Evento de Aceleração de Vencimento Adicional”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Evento de Aceleração de Vencimento”</u> :	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
<u>“Evento de Avaliação Adicional”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Evento de Avaliação”</u> :	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
<u>“Evento de Desalavancagem Adicional”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Evento de Desalavancagem”</u> :	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da

	Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
<u>“Evento de Insolvência”</u> :	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (i) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (ii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iii) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (iv) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (v) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
<u>“Evento de Liquidação Antecipada Adicional”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Evento de Liquidação Antecipada”</u> :	Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.

<u>“Evento de Realavancagem Adicional”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Evento de Realavancagem”</u> :	Cada evento definidos no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo”</u> :	Cada evento definido no item 2.1 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a verificação do Patrimônio Líquido e, sendo o caso, a adoção das medidas previstas no item 2.2 do Anexo Descritivo.
<u>“Fato Relevante”</u> :	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.4 do Regulamento.
<u>“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”</u> :	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Gestora.
<u>“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”</u> :	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Gestora.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”</u> :	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
<u>“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”</u> :	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em

	circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“ <u>Fundo</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento.
“ <u>Gestora</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Horizonte de Liquidez</u> ”:	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
“ <u>IGP-M</u> ”:	O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
“ <u>Inconsistência Relevante</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
“ <u>Índice de Cobertura Mezanino</u> ”:	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão: $\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino}) + \text{valor das Disponibilidades}}{(\text{saldo das Cotas Seniores em circulação} + \text{saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação})}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

	O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
<u>“Índice de Cobertura Sênior”:</u>	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: $\frac{(\text{Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior} + \text{valor das Disponibilidades})}{\text{saldo das Cotas Seniores em circulação}}$ Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.
<u>“Índice de Cobertura”:</u>	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
<u>“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”:</u>	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $(\text{Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino} + \text{valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e Encargos})$

	<i>Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezanino até o N-ésimo Mês</i>
<u>“Índice de Liquidez Mensal Sênior”</u> :	Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir: $\frac{(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ Ajustadas\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Creditórios\ até\ o\ N-ésimo\ Mês \times Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ Creditórios\ Sênior + valor\ das\ Disponibilidades - N \times da\ Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos)}{Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ até\ o\ N-ésimo\ Mês}$
<u>“Índice de Liquidez Mezanino”</u> :	Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: - o Índice de Liquidez Mezanino referente à cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tal Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez; e - o Índice de Liquidez Mezanino será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
<u>“Índice de Liquidez Sênior”</u> :	Caso existam Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.

<u>“Índice de Liquidez”:</u>	Conforme especificado como aplicável no Anexo Definições Específicas da Classe, o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).
<u>“Índice de Perdas Over 30”:</u>	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos atualizado da carteira da Classe Única do último mês. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Cedidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 30 (trinta) dias. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Cedidos que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesma Cedente e Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
<u>“Índice de Perdas Over 60 Safra”:</u>	Valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, correspondente à razão entre (a) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos cujo vencimento da parcela tenha ocorrido entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias antes da

	Data de Verificação em questão e cujo pagamento da parcela não tenha sido realizado ou tenha sido realizado com atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias; e (b) o saldo devedor, a valor presente, dos Direitos Creditórios Transferidos cujo vencimento da parcela tenha ocorrido entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias antes da Data de Verificação em questão.
<u>“Índice de Perdas Over 90”:</u>	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Transferidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias; e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos atualizado da carteira da Classe Única do último mês. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Transferidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 90 (noventa) dias. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Cedidos que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesma Cedente e Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
<u>“Índice de Perdas Over 180”:</u>	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, considerados apenas os Direitos Creditórios Cedidos que tenham, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias; e (b) o valor presente dos Direitos

	Creditórios Cedidos atualizado da carteira da Classe Única do último mês. Para fins de cálculo do Índice de Perda, serão considerados no item (a) acima os Direitos Creditórios Cedidos que foram renegociados ou alterados a data de recebimento ordinário e que na data da alteração tinha, no mínimo, 1 (uma) parcela em atraso por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Para fins de cálculo do Índice de Perda (i) não serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Cedidos que foram baixados contabilmente do Fundo e (ii) o cálculo atingirá os demais créditos do mesma Cedente e Devedor, de modo a classificar o saldo devedor total na maior faixa de atraso verificada, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.
“ <u>Índice de Renegociação</u> ”:	Conforme calculada pela Gestora em cada Data de Verificação, com base no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação, a razão entre: (a) o valor presente agregado dos Direitos Creditórios objeto de Renegociação no mês de apuração e (b) o valor presente dos Direitos Creditórios, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, no último Dia Útil do mês anterior de apuração.
“ <u>Índice de Resolução de Cessão</u> ”:	Significa a razão entre (i) o somatório dos valores recebidos dos Direitos Creditórios cujo Cessão tenha sido resolvido, nos termos do Contrato de Cessão e (ii) o saldo do valor presente de todos os Direitos Creditórios que foram cedidos para o Fundo. Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão só serão considerados no cálculo os Direitos Creditórios Cedidos adquiridos nos últimos 6 (seis) meses anteriores do mês de apuração do índice.
“ <u>Índices de Subordinação</u> ”:	O Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto ou individual e indistintamente.

“ <u>Índice de Subordinação Júnior</u> ”:	Relação mínima entre (i) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos do Índice de Subordinação Júnior.
“ <u>Índice de Subordinação Sênior</u> ”:	Relação mínima entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior às Cotas Seniores em circulação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos do Índice de Subordinação Sênior.
“ <u>Instituição Autorizada</u> ”:	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável; e (ii) br.AA. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Gestora, com o auxílio da Administradora e do Custodiante, comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
“ <u>Investidor Qualificado</u> ”:	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“ <u>Justa Causa</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

“ <u>Lei 14.754</u> ”:	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“ <u>Limite Superior de Remuneração</u> ”:	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Medida Provisória nº 2.200-2</u> ”:	Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“ <u>Mês Completo de Alocação</u> ”:	Cada mês calendário subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse.
“ <u>Meta de Amortização de Principal</u> ”:	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Meta de Amortização</u> ”:	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
“ <u>Meta de Indexação</u> ”:	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Meta de Rentabilidade</u> ”:	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“ <u>Ótmow</u> ”:	ÓTMOW SECURITIZADORA S/A , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Ibirapuera, nº 2.033, conjunto 203, Indianópolis, CEP 04029-100, inscrita no CNPJ sob o nº 45.828.085/0001-39.
“ <u>Parâmetros da Oferta</u> ”:	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o

	coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas; (b) quantidade de Cotas; (c) montante mínimo da oferta; (d) forma de distribuição; (e) forma de integralização; (f) prazo de distribuição; e (g) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
<u>“Parâmetros de Pagamento”:</u>	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento; (b) Meta de Rentabilidade; (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão; (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento; (e) Data de Resgate; e (f) Meta de Amortização de Principal.
<u>“Parâmetros de Risco”:</u>	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, como, Fator de Ponderação de Direitos Creditórios.
<u>“Parecer do Consultor”:</u>	Significa o parecer preparado e assinado pelo Consultor Especializado a respeito de cada Direito Creditório oferecido na cessão para a Classe, o qual conterá, sem limitação, as seguintes informações: a) análise de crédito do Cedente e dos seus sócios, contendo consulta a <i>bureaus</i> de crédito, SCR, busca processual, PLDFT e PEP; b) se houver, as seguintes informações financeiras do Cedente (assinadas por contador), incluindo, mas não se limitando: (i) histórico de faturamento dos últimos 2 (dois) anos e (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; c) se houver, histórico de participação do Cedente em licitações;

	d) declaração atestando que após análise do processo de licitação, identificou que esse é válido e vigente e, portanto, o contrato de prestação de serviços e/ou o fornecimento de produtos celebrado entre o Cedente e o Devedor é válido e eficaz; e e) declaração atestando a veracidade das informações contidas nos itens (a), (b) e (c) acima.
<u>“Partes Relacionadas”:</u>	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Desalavancagem 1”:</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Desalavancagem 2”:</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Desalavancagem de Perdas”:</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”:</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patamar de Realavancagem de Perdas”:</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

<u>“Período de Cálculo”</u> :	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive).
<u>“Período de Carência”</u> :	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
<u>“Política de Cobrança”</u> :	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
<u>“Política de Crédito”</u> :	A política de origemação e concessão de crédito adotada pelo Consultor Especializado, conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
<u>“Prazo de Duração”</u> :	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>“Preço de Aquisição”</u> :	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u> :	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u> :	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei 14.754.
<u>“Regras e Procedimentos ANBIMA”</u> :	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>“Regulamento”</u> :	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme aditados ou alterados de tempos em tempos.

“ <u>Relatório de Gestão</u> ”:	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(vii) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Remuneração</u> ”:	Valor calculado de acordo com o item 10.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Reserva de Despesas e Encargos</u> ”:	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, por ordem da Gestora, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Reserva de Liquidez</u> ”:	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora, por ordem da Gestora, para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Resolução CMN 5.111</u> ”:	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 175</u> ”:	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios</u> ”:	Saldo devedor dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, líquido de provisões para devedores duvidosos.
“ <u>Sobretaxa Mezanino</u> ”:	Com relação às séries de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de

	Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“ <u>Sobretaxa Pública</u> ”:	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
“ <u>Sobretaxa Sênior</u> ”:	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
“ <u>Subclasse</u> ”:	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente.
“ <u>Suplemento das Cotas Seniores</u> ”:	O documento elaborado nos moldes do Anexo X ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.
“ <u>Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”:	O documento elaborado nos moldes do Anexo XI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
“ <u>Suplementos</u> ”:	Os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidos em conjunto.
“ <u>Taxa Benchmark Base</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”:	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>“Taxa de Gestão”</u> :	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Taxa DI”</u> :	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTM e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Taxa Máxima de Custódia”</u> :	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Termo de Transferência”</u> :	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo do Contrato de Transferência.
<u>“Transferência”</u> :	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, seja por meio de cessão.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios”</u> :	Com relação a um Dia Útil, o valor presente agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo.
<u>“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”</u> :	Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
<u>“Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios”</u> :	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de

	desconto de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.
<u>“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Principal de Referência”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Unitário de Emissão”:</u>	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na 1ª Data de Integralização das Cotas em questão, conforme definido no item 11.1(xvi) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Valor Unitário de Referência”:</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.7 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

<u>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”:</u>	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”:</u>	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.



Anexo III
ao Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada

Política de Originação e Concessão de Crédito

1. Processo de Originação dos Direitos Creditórios

A originação dos Direitos Creditórios ocorre por meio de canais próprios do Consultor Especializado e de seus parceiros comerciais, incluindo, mas não se limitando a: prospecção ativa por representantes comerciais, redes sociais profissionais (como LinkedIn), *e-mails* direcionados e outras estratégias de captação direta.

O público-alvo compreende empresas que possuam contratos de licitação ativos com entes públicos da administração direta ou indireta (União, Estados e Municípios) e que tenham interesse em antecipar recebíveis performados decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de produtos ao setor público.

A originação é direcionada exclusivamente para operações cujo lastro esteja em Direitos Creditórios performados, preferencialmente decorrentes de atividades essenciais ao funcionamento do órgão público contratante, como serviços de alimentação, limpeza hospitalar, manutenção predial, segurança, entre outros.

A aceitação dos Direitos Creditórios no Fundo está condicionada à análise prévia e individualizada de sua documentação, da Cedente e do respectivo Devedor, conforme previsto abaixo.

2. Política de Crédito

2.1 Análise da Cedente

A análise da Cedente será realizada com base nos seguintes critérios, respeitados os limites de exposição e concentração previstos no Regulamento:

- Score de crédito: verificação do risco de crédito da Cedente por meio de plataformas de *bureaus* de crédito;
- Capacidade de recompra: análise da liquidez da Cedente e sua capacidade financeira de honrar a recompra/resolução de cessão dos Direitos Creditórios em caso de inadimplemento, conforme previsto no Contrato de Transferência;



- Histórico com entes públicos: tempo de atuação da Cedente junto ao mesmo Devedor e regularidade nos pagamentos históricos;
- Risco setorial e contratual: avaliação do setor de atuação e da relevância da prestação de serviço ao Devedor.

2.2 Análise da Licitação e do Contrato Público

No âmbito da política de crédito, o Consultor Especializado realiza uma análise documental detalhada do lastro dos Direitos Creditórios originados de contratos com a administração pública. O objetivo é validar a existência, autenticidade e exigibilidade dos créditos a serem cedidos, bem como mitigar riscos operacionais e jurídicos associados.

São avaliados, de forma proporcional à complexidade da operação, os documentos que comprovam a formalização do vínculo contratual, a execução da prestação e o direito da Cedente ao recebimento do valor faturado. Essa análise considera, entre outros, os instrumentos que demonstrem:

- a origem da contratação pública;
- a dotação orçamentária e a formalização do compromisso financeiro;
- a efetiva entrega dos bens ou a prestação dos serviços;
- o reconhecimento da obrigação por parte do ente público contratante.

Adicionalmente, o Consultor Especializado poderá solicitar outros documentos ou informações sempre que considerar necessário para complementar a análise ou reduzir a assimetria de informações. Os critérios utilizados seguem boas práticas de mercado e observam a legislação aplicável aos contratos administrativos, respeitando as exigências de comprovação de lastro exigidas pela regulamentação da CVM e pelo Custodiante.

2.3 Análise do Devedor (Ente Público)

A análise do ente público contratante (Devedor) inclui:

- Consulta à base de dados de inadimplência e análise do histórico de pagamentos do órgão;
- Verificação do cumprimento do cronograma de pagamento previsto no contrato;
- Consulta em portais públicos de transparência, incluindo empenhos, liquidações e pagamentos realizados;



- Avaliação do risco institucional e fiscal do ente, especialmente no caso de municípios e estados, respeitando os limites de concentração definidos neste Regulamento.

3. Critérios Adicionais

Todos os Direitos Creditórios devem ser lastreados em prestação já realizada (performado) e estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

A cessão deve respeitar os limites de concentração por Cedente e Devedor conforme estabelecido no Regulamento.

A previsão de coobrigação da Cedente será obrigatória nos casos em que o risco de inadimplemento do Devedor for elevado, a critério do Consultor Especializado.

* * *



Anexo IV
ao Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada

Política de Cobrança

Régua I – Cedente atrasa pagamento e deverá realizar o pagamento ou a recompra

Quando o Devedor atrasa o pagamento, a Cedente e/ou o fiador solidário, conforme o caso, deverá honrar sua obrigação, conforme previsto no respectivo Contrato de Transferência.

Evento nº	Dias em Atraso	Evento	Histórico	Prazo
1	- 3	Aviso Preventivo	Contato por e-mail e/ou <i>WhatsApp</i> com a Cedente e/ou devedor solidário 3 (três) dias antes do vencimento, como lembrete cordial sobre a data de vencimento e a possibilidade de recompra em caso de atraso pelo sacado.	- 3 dias
2	0	Vencimento do Direito Creditório	No dia do vencimento, deverá ser realizado contato com a Cedente e/ou devedor solidário para informar sobre a liquidação, total ou parcial, do Direito Creditório pelo Devedor	0 dia
3	+1 a +5 úteis	Prazo para recompra	Enviar comunicação diária por e-mail e/ou <i>WhatsApp</i> , informando a Cedente e/ou devedor solidário que deverá realizar o pagamento e/ou recompra integral ou parcial	5 d.u.



			do Direito Creditório, quando for o caso	
4	+6	Vencimento do prazo para recompra	Caso a Cedente e/ou devedor solidário não realize a recompra e não renegocie a dívida em atraso, haverá a aplicação de multa, juros contratuais, retenção de recebíveis futuros ou inclusão do débito em órgãos de restrição de crédito (PEFIN).	6 d.u.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das especificidades de cada contrato e das condições individuais de cobrança.

Régua II – Regras aplicáveis quando o Devedor não acata a alteração do domicílio bancário (erro operacional do Devedor)

Esta regra se aplica quando o Devedor (entidade pública) não acata a alteração do domicílio bancário, mesmo após todas as checagens e comunicações realizadas, e efetua o pagamento do título diretamente na conta da Cedente.

Nesses casos, após a confirmação pela área de monitoramento de que o órgão realizou o pagamento do título, a Cedente terá o prazo de 24 horas para repassar integralmente o valor recebido ao Agente de Cobrança Extraordinária ou ao Fundo.

Caso o repasse não seja realizado dentro desse prazo, serão aditados os seguintes procedimentos:

- Multa fixa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; e
- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.



Anexo V
ao Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada, a exclusivo critério da Gestora, por amostragem ou de forma integral nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante ou a empresa de auditores independentes por ele contratada verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Procedimentos para verificação do lastro pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Consultor Especializado, e por este à Gestora, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$



Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

- (a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
- (b) caso a amostragem seja aplicável:
 - (i) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - (ii) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - (iii) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N . O i -ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando,



ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (i) verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios, incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios, caso aplicável; e
- (ii) comparação entre **(a)** as informações constantes dos Documentos Comprobatórios; e **(b)** as informações constantes da base de dados da Gestora, formada a partir do arquivo eletrônico de retorno gerado pela Gestora, na Data de Aquisição e Pagamento correspondente aos Direitos Creditórios Transferidos, contendo a descrição dos Direitos Creditórios que atenderam aos Critérios de Elegibilidade.

Procedimentos para verificação do lastro pela Gestora, na hipótese de inadimplemento de Direitos Creditórios:

Mediante a verificação do inadimplemento de um Direito Creditório Transferido, e desde que não tenha ocorrido a recompra de tal Direito Creditório no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do inadimplemento, a Gestora deverá verificar a existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares relativos a tal Direito Creditório, de forma integral (não amostral), incluindo a verificação das assinaturas de tais Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, caso aplicável.

Verificação de Inconsistência Relevante:

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral



de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.



Anexo VI
ao Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada

Anexo Definições Específicas da Classe

1. Características Gerais e Público-Alvo

1.1. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como “Outros – Poder Público”, conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

1.2. Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. Prestadores de Serviços

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Administradora”).

2.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **RIZA SECURITIZAÇÃO E CARTEIRAS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 37.556.621/0001-66, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira na qualidade de gestora, por meio do Ato Declaratório nº 18.598, de 31 de março de 2021 (“Gestora”).



2.2.1. A Gestora, observadas as limitações previstas no Regulamento e em seus Anexos, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou empresa por ela contratada, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

2.2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro dos Direitos Creditórios serão informadas pela Gestora à Administradora. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis, restará configurado um Evento de Avaliação.

2.2.3. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora: www.rizaasset.com.

2.3. Custodiante. As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante (“Custodiante”).

2.3.1. As obrigações previstas no item 7.3 do Anexo Descritivo serão realizadas pelos seguintes Prestadores de Serviço:

Obrigação	Administrador	Custodiante	Terceiro contratado pelo Custodiante
(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;		X	
(ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os		X	



valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo;			
(iii) realizar, direta ou indiretamente (nesse último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;			X
(iv) disponibilizar à Gestora, todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo: a) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável; b) Valor dos Direitos Creditórios; c) Patrimônio Líquido; d) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e e) valor das Disponibilidades.		X	
(v) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade do lastro dos			X



direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, e do Anexo V ao presente Regulamento;			
(vi) abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia—SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;		X	
(vii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as orientações da Gestora; e		X	
(viii) efetuar, às expensas do Fundo, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.		X	



2.4. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela Ótmow ("Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Agente de Cobrança Extraordinária, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Contrato de Cobrança").

2.5. Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada da Classe serão exercidas pela Ótmow ("Consultor Especializado"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada e Outras Avenças*" celebrado entre a Gestora, na qualidade de representante do Fundo, e o Consultor Especializado ("Contrato de Consultoria"), que regula a prestação de serviços de consultoria especializada.

2.5.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.4 do Anexo Descritivo e das demais obrigações previstas no Contrato de Consultoria e em cada Contrato de Transferência, o Consultor Especializado é responsável por:

- (i) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e as Condições de Transferência;
- (ii) validar os Direitos Creditório em relação às Condições de Transferência, em cada Data de Oferta;
- (iii) preparar e encaminhar à Gestora o Parecer do Consultor relativo a cada Direito Creditório oferecido para cessão à Classe;
- (iv) auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (v) diligenciar, com o máximo de cuidado, para que cada Cedente envie os Documentos Comprobatórios (exceto o Parecer do Consultor, que será preparado pelo próprio Consultor Especializado) e Documentos Complementares ao Consultor Especializado, na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Contrato de Transferência;



- (vi) previamente à Transferência dos respectivos Direitos Creditórios, receber e verificar, de forma integral e previamente à Transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, os Documentos Comprobatórios, bem como receber no mesmo prazo os Documentos Complementares;
- (vii) previamente à Transferência dos respectivos Direitos Creditórios, confirmar que a Cedente realizou a notificação ao respectivo Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios, indicando que o pagamento deve ser realizado exclusivamente mediante depósito na respectiva Conta Vinculada;
- (viii) realizar a conciliação dos valores depositados em cada Conta Vinculada referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento destes, e orientar o Custodiante para que realize a transferência dos recursos para a Conta do Fundo no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da orientação do Consultor Especializado acerca dos valores a serem transferidos para a Conta do Fundo;
- (ix) monitorar o cumprimento por cada Cedente das obrigações previstas no respectivo Contrato de Transferência e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato à Gestora;
- (x) informar à Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo;
- (xi) informar à Gestora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação de uma Cedente, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para o Fundo;
- (xii) atender às solicitações feitas pela Gestora, desde que solicitado com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes considerando a complexidade da solicitação; e



- (xiii) (a) informar à Gestora sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Avaliação Adicional relacionado à Ótmow, agindo na qualidade de Consultor Especializado e/ou Agente de Cobrança Extraordinária, ao Contrato de Consultoria, ao Contrato de Cobrança e/ou a um Cedente, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento do fato e (b) emitir, em periodicidade mensal, declaração sobre a não ocorrência de determinados eventos que configuram ou podem configurar Eventos de Avaliação ou Eventos de Avaliação Adicional, na forma prevista no Contrato de Consultoria.

2.6. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos não serão registrados em entidade registradora. Caso os Direitos Creditórios venham a ser passíveis de registro em entidade registradora, na forma da Resolução CVM 175, caberá à Gestora diligenciar para a realização do registro.

2.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, conforme disposto no CAPÍTULO 3 da parte geral deste Regulamento, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.8. Responsabilidade dos Cotistas. Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviço, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo



ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. Remuneração da Administradora, da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária e Demais Prestadores de Serviços

3.1. Remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e serviços do Custodiante uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) **Taxa de Administração.** A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será calculada como um percentual ao ano do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo, considerando o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) nos três primeiros meses contados da Data de Início e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos meses subsequentes;

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual ao ano (% a.a) sobre o Patrimônio Líquido – calculado de forma escalonada, ou seja, aplicando-se percentuais distintos para cada faixa
De zero a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)	0,15% (quinze centésimos por cento)
De R\$ 250.000.000,01 (duzentos e cinquenta milhões de reais e um centavo) a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,12% (doze centésimos por cento)
Mais de R\$ R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,10 (dez centésimos por cento)

(ii) **Taxa de Gestão.** A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será de 0,5% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio



Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

(iii) Taxa Máxima de Custódia. A taxa de custódia será devida pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços descritos neste Anexo Descritivo. A Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), já englobado na Taxa de Administração.

(iv) Taxa Máxima de Distribuição: não aplicável. A remuneração devida aos distribuidores de Cotas no âmbito de uma oferta pública, se houver, será definida no ato que aprovar a respectiva Oferta.

3.1.1. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data de Início do Fundo e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

3.1.2. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.1.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

3.2. Remuneração do Consultor Especializado. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus a uma remuneração correspondente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o montante total dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira da Classe, líquidos da provisão para devedores duvidosos, apurado diariamente, observando o valor mínimo de mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),



apurado a partir da datada primeira aquisição de Direitos Creditórios, corrigindo anualmente pelo IPCA.

3.3. Remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança Extraordinária fará jus a uma remuneração correspondente a um percentual sobre o valor dos Direitos Creditórios Inadimplidos efetivamente recuperado junto aos Devedores no mês calendário imediatamente anterior, incluindo principal, encargos, juros e quaisquer acréscimos legais, conforme detalhado no Contrato de Cobrança.

3.4. Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4. Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

4.1. Os direitos creditórios ("Direitos Creditórios") a serem adquiridos pela Classe Única são decorrentes de contratos formalizados no âmbito da licitação tendo como objeto a compra e venda de produtos ou prestação de serviços ("Contratos de Licitação"), celebrados entre pessoas jurídicas que tenham vencido um processo de licitação ("Cedentes") e a União, Estados ou Municípios previamente aprovados ("Devedores"), e evidenciados por notas fiscais de produto (NFe), notas fiscais de serviços (NFs) ou conhecimento de transporte eletrônico (CTe), conforme aplicável ("Documentos Fiscais"). Cada órgão ou entidade da administração pública federal, estadual e municipal será considerado individualmente como Devedor distinto, identificado pelo respectivo CNPJ ou "Unidade Gestora" (UG) constante da Nota de Empenho.

4.1.a - A identificação do CNPJ ou da Unidade Gestora ("UG") do respectivo Devedor deverá ser informada pelo Consultor Especializado à Gestora na respectiva Data de Oferta, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Não obstante o disposto no item 4.1 acima, será permitida a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios transferidos pelo Consultor Especializado exclusivamente para fins de integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

4.3. As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira da Classe Única consistem na adoção dos seguintes procedimentos:



- (i) os Devedores realizarão os pagamentos dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada da Cedente na data de liquidação prevista no Contrato de Licitação e nos Documentos Fiscais;
- (ii) em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios na respectiva Conta Vinculada, o Custodiante, com base nas



informações prestadas pelo Consultor Especializado, realizará a conciliação dos valores devidos ao Cessionário; e

(iii) em até 1 (um) Dia Útil da data da respectiva conciliação, o Custodiante dará ao banco depositário da respectiva Conta Vinculada a ordem de transferência dos montantes dos Direitos Creditórios devidos ao Cessionário para a Conta do Fundo, observados os procedimentos do Contrato de Conta Vinculada.

4.4. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Comprobatórios"): **(a)** os respectivos Documentos Fiscais; **(b)** o Parecer do Consultor, com opinião favorável à aquisição do Direito Creditório e **(c)** a respectiva Nota de Empenho.

4.5. Os documentos complementares dos Direitos Creditórios serão os seguintes ("Documentos Complementares"): **(a)** o respectivo comprovante de entrega de mercadorias ou prestação de serviços que dão origem ao Direito Creditório, o qual não será exigido para os Direitos Creditórios decorrentes de prestação continuada de serviços com dedicação de mão de obra; **(b)** a nota promissória emitida pelo Cedente a cada cessão de Direitos Creditórios, nos termos definidos no Contrato de Transferência; **(c)** a procuração outorgada pelo Cedente por ocasião da cessão de Direitos Creditórios devidos por um novo Devedor, na forma prevista no Contrato de Transferência; **(d)** a notificação enviada a cada Devedor, informando sobre a alteração do domicílio bancário para pagamento dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Contrato de Transferência; **(e)** o Contrato de Licitação e o respectivo edital de licitação; e **(f)** o Contrato de Conta Vinculada de que seja parte a respectiva Cedente, devidamente formalizado.

4.6. Fica autorizada a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios originados pelo Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas, conforme facultado pelo artigo 42, §§ 1º e 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5. Condições de Transferência e Critérios de Elegibilidade

5.1. O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Transferência, a serem verificadas pelo Consultor Especializado, na respectiva Data de Oferta:



- (a) a Cedente e as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Cedente são pessoas jurídicas e não estão em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, ressalvado o disposto no item 5.3(I) abaixo;
- (b) a Cedente já tenha encaminhado ao Consultor Especializado a integralidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares do Direito Creditório;
- (c) o respectivo Devedor não deve estar sem repassar os recursos devidos aos Direitos Creditórios Cedidos nas respectivas Contas Vinculadas do Devedor por 60 (sessenta), sem regularização; e
- (d) o respectivo Devedor não tenha deixado de repassar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, os recursos devidos à Classe Única na respectiva Conta Vinculada do Devedor, em 3 (três) datas de pagamento mensais alternados nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados.

5.2. As Condições de Transferência serão verificadas pelo Consultor Especializado com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela respectiva Cedente, em cada Data de Oferta, observado o disposto no item 5.3 abaixo.

5.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Oferta:

- (a) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Liquidez e Fundo de Despesas e Encargos;
- (b) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez da Data de Oferta devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
- (c) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o saldo devedor junto à Classe Única dos Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente ou Grupo Econômico do Cedente não deve exceder, na Data de Oferta, o maior



valor entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2,00% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;

- (d) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o saldo devedor junto à Classe Única dos Direitos Creditórios cedidos pelos 03 (três) maiores Cedentes e seus respectivos Grupos Econômicos não deve exceder, na Data de Oferta, o maior valor entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (e) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o saldo devedor junto à Classe Única dos Direitos Creditórios cedidos pelos 05 (cinco) maiores Cedentes e seus respectivos Grupos Econômicos não deve exceder, na Data de Oferta, o maior valor entre R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ou 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (f) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o saldo devedor junto à Classe Única dos Direitos Creditórios cedidos pelos 10 (dez) maiores Cedentes e seus respectivos Grupos Econômicos não deve exceder, na Data de Oferta, o maior valor entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ou 15% (quinze inteiros por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (g) a data do vencimento do Direito Creditório não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento;
- (h) a data do vencimento do Direito Creditório não poderá ser inferior a 10 (dez) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento;
- (i) o prazo médio de vencimento dos Direitos Creditórios vincendos considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, deverá corresponder a, no máximo, 90 (noventa) dias;
- (j) os Direitos Creditórios ofertados não podem estar vencidos e pendentes de pagamento na Data de Aquisição e Pagamento;
- (k) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedente ou Grupo Econômico do Cedente que esteja inadimplente perante a Classe Única, em relação à sua coobrigação e/ou garantia fidejussória prevista no respectivo Contrato de Transferência, na respectiva Data de Oferta;



- (l) o Cedente ou Grupo Econômico do Cedente é uma pessoa jurídica e não está em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, ressalvado que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos caso o Cedente, ou entidade do seu Grupo Econômico, esteja em processo de recuperação judicial, desde que (a) o plano tenha sido homologado em juízo, (b) os Direitos Creditórios não sejam originados por contratos de compra e venda mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura e (c) observado o limite de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (m) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedor que já se encontra inadimplente por mais de 30 (trinta) dias perante a Classe Única na respectiva Data de Oferta;
- (n) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o Ente Público devedor não deve ter, na data de cessão pretendida, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios em valor total superior ao maior montante entre R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e 4,00% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (o) considerada *pro forma* a cessão pretendida, os 03 (três) maiores Entes Públicos devedores não devem ter, na Data de Oferta, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios em valor total superior ao maior montante entre R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e 10,00% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (p) considerada *pro forma* a cessão pretendida, os 05 (cinco) maiores Entes Públicos devedores não devem ter, na Data de Oferta, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios em valor total superior ao maior montante entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e 15,00% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;
- (q) considerada *pro forma* a cessão pretendida, os 10 (dez) maiores Entes Públicos devedores não devem ter, na Data de Oferta, saldo devedor junto à Classe Única representado por um ou mais Direitos Creditórios em valor total superior ao maior montante entre R\$ 16.000.000,00



(dezesesseis milhões de reais) e 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única;

- (r) é vedada a aquisição de Direitos Creditórios, no qual o respectivo Ente Público tenha deixado de repassar, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, os recursos devidos à Classe Única na respectiva Conta Vinculada do Devedor, em 3 (três) Datas de Pagamento alternadas nos últimos 18 (dezoito) meses, ainda que os pagamentos tenham sido posteriormente regularizados;
- (s) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a taxa média de cessão dos Direitos Creditórios deverá ser maior ou igual à Meta da Média da Taxa de Cessão, isso é, 50% (cinquenta por cento) ao ano; e
- (t) caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Mezanino em circulação, a taxa mínima de cessão dos Direitos Creditórios deverá ser maior ou igual à Meta da Mínima Taxa Mínima de Cessão, isso é, 30% (trinta por cento) ao ano.

5.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, exclusivamente com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Consultor Especializado, previamente a cada alienação de Direitos Creditórios ao Fundo, na respectiva Data de Oferta.

5.5. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6. Derivativos

6.1. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos.

7. Cotas

7.1. A Administradora, em nome da Classe Única, poderá operacionalizar a emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:



- (i) a Gestora, em conjunto com o Consultor Especializado, enviará notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo de tal notificação constar as características das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série de Cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Risco;
- (iii) não tenha sido identificado pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento; ou **(2)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;
- (iv) considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não sejam inferiores à 1,00 (um inteiro), conforme noticiado pela Gestora; e
- (v) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, neste Anexo Definições Específicas da Classe e no respectivo Suplemento.

7.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas nos termos da Resolução CVM 160. O Consultor Especializado, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios, diretamente ou através de veículos de investimento, deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior. Ademais, o valor mínimo do Índice de Subordinação Júnior será de 20% (vinte por cento) e Índice de Subordinação Sênior será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento).

7.3. Os Cotistas, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer



tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

8. Índices de Perdas e de Liquidez e Reserva de Liquidez.

8.1. O Índice de Liquidez será aplicável à Classe Única.

8.2. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única.

9. Patamares de Risco

9.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

<u>“Patamar de Desalavancagem 1”</u>	1,00 (um inteiro)
<u>“Patamar de Desalavancagem 2”</u>	0,98 (noventa e oito centésimos)
<u>“Patamar de Desalavancagem de Perdas”</u>	Índice de Perdas Over 30 maior que 12% Índice de Perdas Over 90 maior que 7% Índice de Perdas Over 180 maior que 3%
<u>“Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária”</u>	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
<u>“Patamar de Realavancagem de Perdas”</u>	Índice de Perdas Over 30 inferior que 12% Índice de Perdas Over 90 inferior que 7% Índice de Perdas Over 180 inferior que 3%

9.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios com datas de vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Seniores em circulação.

9.3. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos patamares de risco acima dispostos.



10. Eventos Adicionais

10.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são “Eventos de Avaliação Adicionais”:

(i) ocorrência de Evento de Insolvência do Consultor Especializado, da Cedente do Agente de Cobrança Extraordinária;

(ii) caso um Contrato de Transferência seja, por qualquer motivo, (a) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pela Cedente;

(iii) cessação, pelo Consultor Especializado ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(iv) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança por iniciativa do Agente de Cobrança Extraordinária;

(v) descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contado do recebimento, pela Gestora, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(vi) descumprimento, pelo Consultor Especializado, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Consultoria Especializada, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do recebimento, pela Gestora, de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(vii) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança por Justa Causa ou por iniciativa do Agente de Cobrança Extraordinária;



(viii) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Consultoria Especializado por Justa Causa ou por iniciativa do Consultor Especializado;

(ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Consultora Especializada e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior ao maior valor entre (i) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade, se houver;

(x) protesto de títulos contra o Consultor Especializado e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária, em valor individual ou agregado superior ao maior valor entre (i) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior da respectiva entidade, se houver, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protesto, tiver sido comprovado pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Gestora que (a) o protesto foi legalmente sustado; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(foram) depositado(s) em juízo ou prestada caução e desde que aceitos pelo juízo competente;

(xi) não cumprimento pelo Consultor Especializado e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra si que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse ao maior valor entre (i) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e (ii) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do reportando no balanço patrimonial auditado do ano contábil anterior, se houver, no prazo estipulado para o pagamento ou dentro de 30 (trinta) Dias Úteis da data de tal descumprimento, o que for maior;

(xii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;



(xiii) caso o Índice de Resolução de Cessão seja superior a 10,0% (dez por cento);

(xiv) caso o Índice de Renegociação seja superior a 10,0% (dez por cento);

(xv) caso o Índice de Perdas Over 60 Safra seja superior a 5% (cinco por cento) por 2 (dois) meses consecutivos ou não consecutivos nas últimas 6 (seis) Datas de Verificação; ou

(xvi) caso o Consultor Especializado, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios, diretamente ou através de veículos de investimento, deixem de deter, isolada ou conjuntamente, a qualquer momento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.2. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação Adicionais.

10.3. Não há outros Eventos de Liquidação Antecipada além daqueles previstos no Anexo Descritivo.

10.4. Não há outros Eventos de Desalavancagem além daqueles previstos no Anexo Descritivo.

10.5. Não há outros Eventos de Realavancagem além daqueles previstos no Anexo Descritivo.

10.6. Não há outros Eventos de Aceleração de Vencimento além daqueles previstos no Anexo Descritivo.

11. Definições Específicas Adicionais

11.1. Para fins deste Regulamento:

(i) “Cedentes” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(ii) “Contrato de Cobrança” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;



- (iii) “Contrato de Consultoria” tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iv) “Contratos de Licitação” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (v) “Data de Envio de Informações para Gestora” significa 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Data de Verificação;
- (vi) “Data de Referência” significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
- (vii) “Devedores” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe
- (viii) “Direitos Creditórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe
- (ix) “Documentos Fiscais” tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (x) “Grupo Econômico” com relação a uma pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida pessoa;
- (xi) “Justa Causa” significa (i) atuação da Gestora, do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável, com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (ii) descumprimento pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas



neste Regulamento, no Contrato de Consultoria ou no Contrato de Cobrança, conforme aplicável, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (iii) decisão judicial no sentido de destituir a Gestora, o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável;

(xii) “Meta da Média da Taxa de Cessão” significa a maior dentre a Meta da Média da Taxa de Cessão aplicável às series e Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos;

(xiii) “Meta da Mínima da Taxa de Cessão” significa a maior dentre a Meta da Mínima da Taxa de Cessão aplicável às series e Subclasses de Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos;

(xiv) “Nota de Empenho” significa o ato emanado do Devedor competente que cria para este a obrigação de pagamento do Direito Creditório;

(xv) “Taxa Benchmark Base” significa a Taxa DI mais recente divulgada.

(xvi) “Valor Unitário de Emissão” significa R\$1.000,00 (um mil reais).

12. Assembleia de Cotistas

12.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável



(ii)	alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv)	alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 5 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Transferência, se houver, ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v)	alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e Maioria das Cotas emitidas referentes às Subclasses com prioridade maior ou igual à Subclasse relacionada ao Índice de Subordinação em questão, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(vi)	alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste item 12;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(vii)	alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e



			75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	
(ix)	alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x)	deliberar sobre a substituição da Administradora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xi)	deliberar sobre a substituição da Gestora, do Consultor Especializada ou do Agente de Cobrança Extraordinária, sem Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii)	deliberar sobre a substituição da Gestora, do Consultor Especializada ou do Agente de Cobrança Extraordinária, com Justa Causa, observadas as condições deste Regulamento	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do item 7 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas



(xiv)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xv)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvi)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.7 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xviii)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xix)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xx)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxii)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação



(xxiii) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5 do Anexo Descritivo	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiv) deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência e/ou ao Contrato de Cobrança e/ou ao Contrato de Consultoria	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

13. Encargos Adicionais

13.1. Além dos encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento, a Classe deverá pagar ou reembolsar o Consultor Especializado pelos custos incorridos com a manutenção das Contas Vinculadas.

14. Fatores de Risco Específicos

14.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

(i) Risco de falhas no processo de conciliação. Os Direitos Creditórios serão ordinariamente liquidados mediante depósito, pelo Devedor, em uma Conta Vinculada. A conciliação dos valores depositados em cada Conta Vinculada será realizada pelo Custodiante, a partir das informações fornecidas pelo Consultor Especializado. Quaisquer falhas no referido processo de conciliação poderão gerar atraso no repasse de recursos para a Conta do Fundo, ou mesmo prejuízo ao Fundo, no caso de transferência ao Fundo de valores a menor em relação aos efetivamente devidos.

(ii) Risco de Conflito de Interesses. Os Direitos Creditórios são indicados pelo Consultor Especializado. É possível haver situações em que os interesses do Consultor Especializado estejam em conflito com os interesses do Fundo. Não há



como garantir que, nestas situações, o Consultor Especializado irá agir no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

(iii) Risco de Atraso ou Inadimplemento dos Direitos Creditórios. O pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do respectivo Devedor, podendo sofrer atrasos em decorrência de contingenciamento de recursos, priorização de outras despesas, bloqueios judiciais ou administrativos, ou alterações nas políticas públicas que afetem a execução orçamentária. Ainda que o respectivo Devedor possua obrigação legal de pagamento, não há garantia de pontualidade ou integralidade do recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos.

(iv) Risco de formalização fraudulenta dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos poderão decorrer de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, de forma que a Classe encontre dificuldades em cobrar os Devedores e/ou eventuais responsáveis. A verificação desta situação poderá acarretar perdas para os Cotistas do Fundo.

(v) Risco de Alterações Legislativas ou Normativas. Alterações na legislação ou regulamentação aplicável a contratos administrativos, licitações ou execução orçamentária poderão impactar a validade, exigibilidade ou prazos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos.

(vi) Risco decorrente da titularidade de créditos contra o Poder Público. Créditos contra o setor público não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do Devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz. Mesmo em caso de êxito na cobrança de um Direito Creditório contra um Devedor, tal crédito estará sujeito ao regramento de pagamento mediante expedição de precatórios, que é usualmente um processo demorado e que está sujeito a riscos, conforme detalhado abaixo.

(vii) Sistemática de pagamento dos Precatórios. Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe.



(viii) Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos precatórios. Tal como ocorreu com, exemplificadamente, a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, ou a Emenda Constitucional nº 114, que estabeleceu novo regime de pagamento de precatórios, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios federais. Ainda, a sistemática de pagamento de precatórios estaduais e municipais está sujeita a alterações legislativas que não podem ser previstas e que podem afetar negativamente o recebimento destes créditos. Qualquer alteração das condições de pagamento de precatórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

(ix) Risco relacionado ao não registro dos Contratos de Transferência e/ou termos de transferência em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Os Contratos de Transferência e respectivos termos de transferência, que identificam os Direitos Creditórios transferidos à Classe, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo ou da Cedente. O registro de operações de transferência de direitos creditórios não representados por títulos de crédito realizadas por meio do instituto da cessão de crédito prevista no Código Civil tem por objetivo tornar pública a realização da transferência, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de transferência dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Transferidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou transferidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança Extraordinária não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pela falta de registro dos Contratos de Transferência e/ou dos termos de transferência em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e da respectiva Cedente.

15. Informações

15.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora: <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.



15.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com a Administradora. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas meio do *website* www.rizaasset.com. As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas meio do *website* <https://www.apexgroup.com/apex-brazil>.



Anexo VII
ao Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento das Cotas Seniores

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de distribuição:	Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Seniores da [•] ^a Série].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate



continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Sênior: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Seniores da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) / o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1^a Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1^a Data de Integralização (inclusive). / Não aplicável]

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:] [A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores, e (ii) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:] [O produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e (ii) da razão entre (α) a diferença entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à



Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão.]

[Proporção de Amortização de Principal:]

[Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

] [•]% ([•] por cento).

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior:
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:

[•]% ([•] por cento) ao ano.

Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:

[•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta da Média da Taxa de Cessão:

[•]% ([•] por cento).

Meta da Mínima da Taxa de Cessão:

[•]% ([•] por cento).



Anexo VIII
ao Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino

SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série: R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização.

Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série: [•] ([•]).

Distribuição parcial: [Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização].

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série].

Prazo para distribuição: Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.

Forma de integralização: [À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].

Data de Resgate: Data de Referência posterior ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação.

Datas de Pagamento: Toda Data de Referência, a contar do 1^o (primeiro) mês subsequente ao [•]^o ([•]) Mês Completo de Alocação



(inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série não forem integralmente amortizadas.

Sobretaxa Mezanino [•]: [•]% ([•] por cento) ao ano.

Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas Mezanino [•] da [•]^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino / da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano].

Meta de Amortização de Principal: Com relação a cada Data de Pagamento (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão; e (b) após o término do Período de Carência: [o produto (1) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização; e (2) da Proporção de Amortização de Principal (conforme definida neste Suplemento) / o produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino e do (ii) do maior entre (1) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada e (2) a Meta de Amortização de Fluxo Agregada.]

Período de Carência: [O período entre a respectiva 1^a Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao [•]^o ([•]) mês a contar da 1^a Data de Integralização (inclusive). / Não aplicável.]

[Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:] [A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) a diferença entre (A) o produto (α) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios e (β) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino e (B) o



Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores realizados em tal data.]

[Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada:]

[A diferença entre (A) o produto (i) do Valor Principal de Referência Anterior agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e (ii) da razão entre (α) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (β) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do segundo mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e (B) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão]

[Proporção de Amortização de Principal:]

[Determinada conforme tabela abaixo, com relação a cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[•]
2	[•]
3	[•]
4	[•]
5	[•]
6	[•]
7	[•]
8	[•]
9	[•]
10	[•]
11	[•]
12	[•]

]



Fator de Ponderação de Direitos Creditórios	[•]% ([•] por cento).
Mezanino [•]:	
Excesso de Spread Mínimo Absoluto:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Excesso de Spread Mínimo Médio da Carteira:	[•]% ([•] por cento) ao ano.
Meta da Média da Taxa de Cessão:	[•]% ([•] por cento).
Meta da Mínima da Taxa de Cessão:	[•]% ([•] por cento).



Anexo IX
ao Regulamento do Otmow I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Responsabilidade Limitada

Modelo de Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior

SUPLEMENTO DA [•]^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior:	R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização.
Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]).
Distribuição parcial:	[Não será admitida distribuição parcial / Será admitida distribuição parcial, observado que, neste caso, a manutenção da oferta está condicionada à colocação de, no mínimo, [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1 ^a Data de Integralização].
Forma de distribuição:	[Nos termos da Resolução CVM 160, considerando [artigo 8º, inciso [•]] / [Rito Ordinário / Registro Automático / Dispensa de Registro], sob o regime de [melhores esforços / garantia firme para [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior].
Prazo para distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Forma de integralização:	[À vista, [no ato de subscrição / na data previamente informada a todos os subscritores pelo coordenador líder da oferta] / Mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, na forma prevista no boletim de subscrição].
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Júnior não possuem meta de rentabilidade previamente estabelecida.